

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2546118120191111104231

Processo 0821484-31.2019.8.23.0010  - (121 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
Filtros										
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>										
46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 46										
500 por pág. 1										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE										
<input type="checkbox"/> 46	11/11/2019 10:42:31	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">46.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">FILHOJOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">2624900IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf</td><td style="width: 20%;">Público</td></tr> </table>					46.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2624900IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público	
46.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2624900IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
45	30/10/2019 17:52:02	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019) e ao evento de expedição seq. 41.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
44	30/10/2019 11:14:28	Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	JOHN PABLO SOUTO SILVA Advogado							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
43	30/10/2019 11:12:02	(Pelo advogado/curador/defensor de MAELSON PINHO DE QUEIROZ) em 30/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019) e ao evento de expedição seq. 42.	JOHN PABLO SOUTO SILVA Advogado							
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
42	30/10/2019 07:54:07	Para advogados/curador/defensor de MAELSON PINHO DE QUEIROZ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário							
41	30/10/2019 07:54:07	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário							
<input type="checkbox"/> 40	25/10/2019 20:56:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL	MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perito							
LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA										
<input type="checkbox"/> 39	25/10/2019 14:37:03	CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 25/10/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (02/10/2019 10:52:24)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário							
<input type="checkbox"/> 38	17/10/2019 08:29:17	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	Daniele Araújo Silva Estagiário							
<input type="checkbox"/> 37	16/10/2019 16:48:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<input type="checkbox"/> 36	15/10/2019 08:39:24	Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/09/2019)	Daniele Araújo Silva Estagiário							
35	10/10/2019 10:39:05	RENÚNCIA DE PRAZO DE MAELSON PINHO DE QUEIROZ	JOHN PABLO SOUTO SILVA Advogado							
34	10/10/2019 10:38:36	Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/09/2019)	JOHN PABLO SOUTO SILVA Advogado							
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A										
33	10/10/2019 00:03:26	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08214843120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAELSON PINHO DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAS 4987 RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
7	-	-	30/05/2018	30/05/2018
RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

Sua busca por placa: NAS4987 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
	2018	R\$185,50	Quitado	
	Data Pagamento	Valor Pago		
	07/10/2019	R\$185,50		

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso em tela, podemos observar que o autor não pagou o prêmio do seguro DPVAT dentro do ano civil de 2018, vindo a efetuar o pagamento somente em 07/10/2019, logo não há se falar em cobertura.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos motivos já explicitados, devendo a presente demanda ser julgada improcedente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR